

RESOLUÇÃO Nº 08/2016 - CEART

(Alterada pela Resolução nº 02/2017 – CEART e pela Resolução nº 04/2019 – CEART)

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados do Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A presidente em exercício do Conselho de Centro do Centro de Artes da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

- 1) O projeto apresentado pela Coordenação de Estágio do Centro e aprovado pelo Comitê de Estágio Curricular, formado por professores dos cursos de Bacharelado e Licenciatura:
- 2) O que consta do Processo nº 17519/2016;
- 3) A decisão do Plenário do Conselho de Centro, tomada em reunião de 26 de outubro de 2016,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que orientará o estágio curricular de todas as habilitações dos Cursos oferecidos pelo Centro de Artes - CEART da Fundação Universidade de Estado de Santa Catarina, de acordo com as disposições da Resolução nº 066/2014 – CONSUNI, observando a lei federal nº 11.788, de 25/09/2008.

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, considera Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório um processo interdisciplinar articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão, que objetiva proporcionar ao acadêmico espaços para a sua formação profissional.



Art. 2º O Estágio têm como objetivos:

- I proporcionar ao acadêmico, por meio de atuação supervisionada, a observação e o estudo de campos potenciais de atuação profissional;
- II oferecer oportunidades para acadêmicos e professores articularem conhecimentos teóricos com experiências práticas;
- III possibilitar aos professores avaliar a adequação do currículo vigente às necessidades sociais e às demandas do mercado de trabalho;
- IV ensejar à comunidade o retorno social investido na Universidade, através de novos conhecimentos, metodologias e técnicas acadêmicas construídas durante o processo de estágio.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO

Seção I Dos campos de estágio

- Art. 3° O CEART considera campo de Estágio qualquer instituição pública, privada ou comunitária que acolha estagiários para desenvolver atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, nos termos da resolução vigente da UDESC e Legislação Federal.
- Art. 4º O campo de estágio será consagrado a partir da celebração do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, firmado entre o CEART, a Unidade Concedente e o Estagiário.
- Art. 5º A busca pelo campo de estágio pode acontecer a partir de convênios e/ou projetos, por demanda da sociedade civil e/ou institucional ou por iniciativa dos acadêmicos.

Parágrafo único. Em todos os casos, o campo de estágio estará sujeito à análise e à avaliação da Coordenação de Estágio do Centro ou da Coordenação de Estágio do Curso e dos professores orientadores.

- Art. 6º Cabe à Coordenação de Estágio de Curso e ao Professor Orientador de Estágio a avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico.
- Art. 7º Nos estágios curriculares dos cursos de licenciaturas, as escolas e instituições serão preferencialmente públicas e os projetos preferencialmente comunitários



e sem fins lucrativos e, necessariamente, sem ônus financeiro para o participante beneficiado pelo estágio.

Seção II Dos tipos de estágio

- Art. 8° Na UDESC/CEART, conforme o que determina cada um de seus Cursos de Graduação, os Estágios podem ser do tipo Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.
- Art. 9° Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é o estágio contemplado na matriz curricular de cada curso, sendo realizado em local que atenda as finalidades do processo formativo do acadêmico, podendo ser nas seguintes modalidades:
 - a) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Área da Docência desenvolvido em cursos de Licenciatura, abrangendo espaços educativos formais e não formais;
 - b) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico desenvolvido em cursos de Bacharelado.
- Art. 10. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é o estágio realizado em local que atenda às finalidades do processo formativo do acadêmico a partir de solicitação de demanda da comunidade, com ou sem remuneração, realizado a qualquer tempo. É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória, não podendo coincidir com os horários de aula.-(Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 02/2017)
- Art. 10. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é o estágio realizado em local que atenda às finalidades do processo formativo do acadêmico a partir de solicitação de demanda da comunidade, com remuneração, realizado a qualquer tempo. É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória, não podendo coincidir com os horários de aula. (Redação dada pela Resolução Ceart nº 02/2017)

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS (DOCÊNCIA E TÉCNICO)

- Art. 11. O cumprimento de todas as exigências do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é indispensável para a outorga de grau aos acadêmicos dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Teatro e Música e do Curso de Bacharelado em Design, nas habilitações em Design Gráfico e Design Industrial, oferecidos pelo Centro de Artes.
- Art. 12. O Termo de Compromisso deve ser entregue na Coordenação de Estágio do Centro, obrigatoriamente, antes de iniciar o estágio. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
- Art. 12. O Termo de Compromisso deve ser entregue, devidamente assinado pelas partes, na Coordenação de Estágio do Centro, obrigatoriamente, antes de iniciar o estágio.



Seção I Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Docência

- Art. 13. No Centro de Artes os cursos que realizam o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência são as Licenciaturas em Artes Visuais, Música e Teatro.
- Art. 14. Os estágios curriculares dos Cursos de Licenciatura serão realizados em grupo e/ou individualmente e terão a carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, ou de 414 (quatrocentas e quatorze) horas se considerada a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos da UDESC, distribuídas ao longo do currículo, a partir do início da segunda metade do curso.
- Art. 15. Os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão solicitar redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no máximo de 200 (duzentas) horas da carga horária total destinada aos estágios ou 216 (duzentas e dezesseis) horas, considerando a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos adotada pela UDESC de acordo com os limites máximos por disciplina previstos pelo Departamento responsável.

Parágrafo único. A possibilidade da redução da carga horária apresentada no *caput* deste artigo deverá respeitar as seguintes condições:

- I o exercício da atividade docente regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no Curso ou até o momento de início do Estágio Curricular Supervisionado;
- II o acadêmico deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;
- III o acadêmico deve solicitar a redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado por meio de requerimento, com pedido formal, dirigido ao Comitê de Estágio Curricular devidamente protocolado na Coordenação de Estágio do Centro, até o décimo quinto dia de aula do semestre letivo em que inicia o seu estágio curricular, juntando ao pedido a comprovação de exercício da atividade regular na Educação Básica, na área de formação, através de um dos seguintes documentos: (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
- III o acadêmico deve solicitar a redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado por meio de requerimento, com pedido formal, dirigido à chefia do departamento, devidamente protocolado no Departamento de cada curso, até o décimo quinto dia de aula do semestre letivo em que inicia o seu estágio curricular, juntando ao pedido a comprovação de exercício da atividade regular na Educação Básica, na área de formação, através de um dos seguintes documentos:



- a) preferencialmente Carteira de Trabalho;
- b) documento oficial emitido pelo órgão governamental, no caso da educação pública;
- c) documento oficial emitido pelo setor responsável da empresa ou organização, no caso da educação privada.

IV - depois de protocolado pelo acadêmico, o pedido será analisado pelo Comitê de Estágio Curricular em até 30 (trinta) dias úteis, sendo que a Coordenação de Estágio do Centro informará o resultado da solicitação aos seguintes setores:

- a) Secretaria de Ensino de Graduação, que fará o registro no Sistema de Gestão Acadêmica SIGA, e arquivará o processo na pasta acadêmica;
- b) Chefia de Departamento, que deverá repassar o resultado do pleito ao acadêmico e ao docente responsável pela disciplina de estágio. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
- IV depois de protocolado pelo acadêmico, o pedido será analisado pelo Colegiado Pleno do Departamento de cada curso em até 30 (trinta) dias úteis, sendo que o Departamento informará o resultado da solicitação aos interessados:
- a) Secretaria de Ensino de Graduação, que fará o registro no Sistema de Gestão Acadêmica SIGA, e arquivará o processo na pasta acadêmica;
 - b) Docente responsável pela disciplina de estágio;
 - c) Acadêmico solicitante.
- Art. 16. Os acadêmicos que concluírem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência deverão socializar suas práticas de estágio no Seminário de Estágio do CEART, de acordo com o que está previsto nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Seção II Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório - Técnico

- Art. 17. No Centro de Artes somente o curso de Bacharelado em Design, nas duas habilitações, Design Gráfico e Design Industrial, realiza o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico.
- Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Bacharelado em Design habilitação em Design Gráfico e Design Industrial.

Parágrafo único. Devido às especificidades do Estágio Curricular Obrigatório do



Curso de Bacharelado em Design – habilitação em Design Gráfico e Design Industrial, o Departamento criou uma normativa própria, em conformidade e recepcionada pela presente resolução, sendo obrigatória a obediência aos termos da normativa para a realização do estágio.

Art. 19. Os acadêmicos que concluírem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico estão dispensados de apresentar seu Trabalho Final no Seminário de Estágio do CEART.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (DOCÊNCIA E TÉCNICO)

Seção I Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Docência

- Art. 20. O processo de acompanhamento e avaliação será de responsabilidade direta do professor da disciplina, levando-se em consideração, igualmente, o parecer avaliativo do professor orientador do estágio.
- Art. 21. O estágio será acompanhado em encontros semanais com os professores orientadores e acadêmicos, bem como durante as disciplinas de estágio.
- Art. 22. O sistema de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência respeitará o Projeto Político Pedagógico de cada Curso. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 02/2017)
- Art. 22. O sistema de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência respeitará o Projeto Pedagógico de cada Curso. (Redação dada pela Resolução Ceart nº 02/2017)
- Art. 23. Para avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência serão considerados todos os itens definidos pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, envolvendo:
 - I projeto de estágio;
 - II relatório de estágio (que poderá ter formato de artigo).
- Art. 24. Será considerado aprovado no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o acadêmico que obtiver média e frequência, ambas de acordo com a legislação da UDESC em vigor.
- Art. 25. O acadêmico que não atingir a média de acordo com legislação em vigor no CEART/UDESC ficará em exame, sendo este realizado considerando os seguintes casos:
 - a) se a média não for alcançada devido à regência, o acadêmico deverá preparar e ministrar uma aula de 45 minutos (com tema a ser sorteado previamente) para



- uma banca composta por três membros, docentes do CEART, sendo que dois desses professores não devem ter orientado o acadêmico na disciplina em questão;
- b) se a média não for alcançada na redação do projeto/relatório o acadêmico deverá realizar avaliação escrita, dentro do prazo de realização dos exames finais previsto no Calendário Acadêmico.

Seção II Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Técnico

- Art. 26. O processo de acompanhamento e avaliação será de responsabilidade direta dos Professores Orientadores, levando-se em consideração, igualmente, o parecer avaliativo do supervisor da Unidade Concedente do estágio.
- Art. 27. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico será avaliado levando-se em conta os critérios abaixo explicitados:
- I parecer do Professor Orientador sobre a disponibilidade, dedicação, interesse, cumprimento de prazos e capacidade de aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos do acadêmico:
 - II coerência e consistência do Relatório Final;
 - III parecer técnico da parte concedente.
- Art. 28. A nota mínima para aprovação nos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios é 7,0 (sete).
- Parágrafo único. O acadêmico que não obtiver a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação em Estágio Obrigatório deverá matricular-se novamente na disciplina.
- Art. 29. Os Relatórios nos quais comprovadamente for constatado plágio serão, sem recurso, reprovados. A comprovação deverá ser realizada pelo professor orientador, indicando a fonte da qual o acadêmico, de forma inadequada, retirou as informações.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 30. Para realização de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório remunerado ou não remunerado, obrigatoriamente, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o acadêmico, a Unidade Concedente do estágio e a UDESC. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 02/2017)
- Art. 30. Para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, compulsoriamente remunerado, será obrigatório celebrar Termo de Compromisso entre o acadêmico, a Unidade Concedente do estágio e a UDESC. (Redação dada pela Resolução Ceart nº 02/2017)



- § 1º O Termo de Compromisso deve seguir o modelo proposto pela UDESC.
- § 2º Poderá ser utilizado o modelo da Unidade Concedente do estágio desde que não fira as determinações do documento da UDESC.
- Art. 31. O Termo de Compromisso deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo Plano de Atividades do Estágio, ambos em 3 (três) vias originais, assinadas pelos envolvidos. Estes documentos deverão ser encaminhados pelo acadêmico à Coordenação de Estágio do Centro até 10 (dez) dias antes do inicio do estágio. A Coordenação de Estágio devolverá duas vias do Termo e do Plano, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de modo que o acadêmico deverá encaminhar uma via à Unidade Concedente e a outra ficará em sua posse. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
- Art. 31. O Termo de Compromisso deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo Plano de Atividades do Estágio, ambos em 3 (três) vias originais, assinadas pelos envolvidos. Estes documentos deverão ser encaminhados pelo acadêmico à Coordenação de Estágio do Curso até 10 (dez) dias antes do início do estágio. A Coordenação de Estágio do Curso devolverá as três vias do Termo e do Plano, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de modo que o acadêmico deverá encaminhar uma via à Coordenação de Estágio do Centro, uma via à Unidade Concedente e a outra ficará em sua posse.

Parágrafo único. Quando o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório for encaminhado pelo agente de integração — entidade que tem atribuição de auxiliar no processo de estágio — o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades deverão ser em 4 (quatro) vias sendo que o acadêmico deverá encaminhar uma via ao agente de integração.

- Art. 32. Depois de concluído o período de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o acadêmico deve entregar diretamente à Coordenação de Estágio do Centro, o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, bem como o Relatório Final até 30 (trinta) dias da data do término do estágio. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
- Art. 32. Depois de concluído o período de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o acadêmico deve entregar diretamente à Coordenação de Estágio do Curso, o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, bem como o Relatório Final até 30 (trinta) dias da data do término do estágio.
- Art. 33. O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser validado como Atividade Complementar, desde que o estagiário apresente à Secretaria de Ensino de Graduação os seguintes documentos para avaliação do mesmo:
 - a) Termo de Compromisso e Plano de Atividades assinados pelo estagiário, pela Coordenação de Estágio do Centro e pela Unidade Concedente do estágio; (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).



- Art. 33. O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser validado como Atividade Complementar, desde que o estagiário apresente à Secretaria de Ensino de Graduação os seguintes documentos para avaliação do mesmo:
- a) Termo de Compromisso e Plano de Atividades assinados pelo estagiário, pela Coordenação de Estágio do Curso e pela Unidade Concedente do estágio;
 - b) Termo de Realização de Estágio emitido pela Unidade Concedente contendo os seguintes dados: período de estágio, carga horária total do estágio, descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Atividades.
- Art. 34. A unidade concedente de estágio deve, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, realizar avaliação do estagiário e enviar à Coordenação de Estágio do Centro Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
- Art. 34. A unidade concedente de estágio deve, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, realizar avaliação do estagiário e enviar à Coordenação de Estágio do Curso Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- Art. 35. Qualquer mudança estabelecida inicialmente no Termo de Compromisso deverá ser especificada em um Termo Aditivo e um novo Plano de Atividades deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso.
- Art. 36. O estagiário tem direito a definir a jornada de atividade em Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, de comum acordo com o CEART e a parte concedente, em horário de estágio compatível com suas atividades acadêmicas.
- Art. 37. As atividades desenvolvidas no campo de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório precisam ter relação com a área de estudo, além de supervisão de um profissional habilitado no local de estágio e do acompanhamento por um professor orientador do curso.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DE ESTÁGIO NO CEART

- Art. 38. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório serão desenvolvidas sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos gestores enumerados neste artigo, e suas respectivas atribuições, abaixo transcritas:
- I Coordenador de Estágio do CEART: docente efetivo da UDESC, em regime de tempo integral, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível do Centro e pela Presidência do Comitê de Estágio Curricular;



- II Coordenador de Estágio do Curso: docente efetivo da UDESC, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios do curso, membro nato do Comitê de Estágio Curricular do Centro e escolhido pelo respectivo Chefe de Departamento, com aprovação pelo seu Colegiado Pleno;
- III Comitê de Estágio Curricular: é um órgão consultivo e deliberativo, com a sequinte constituição:
 - a) Coordenação de Estágio do Centro (Presidente do Comitê);
 - b) Coordenação de Estágio de cada Curso de Graduação do CEART (membros);
 - c) Técnico lotado na Coordenação de Estágio do Centro (secretário).
- IV Professor Orientador de Estágio: docente do CEART, responsável pelo planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação do estágio e do estagiário em seu respectivo Curso;
- V Professor de Estágio na Docência: docente do CEART, responsável por ministrar as aulas nas(s) disciplina(s) de estágio, na área de docência, em seu respectivo Curso;
- VI Supervisor Externo: profissional externo à UDESC, pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário diretamente no local de desenvolvimento das atividades de estágio;
- VII Unidade Concedente: local onde o acadêmico realiza o estágio, podendo ser uma instituição pública ou privada, assim como os serviços prestados por profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceita o estagiário nos termos desta Resolução.
- Art. 39. A função de Coordenação de Estágio do CEART será exercida por docente efetivo da UDESC, escolhido por sistema de rodízio entre os Departamentos, com designação pelo Diretor de Ensino de Graduação.
- Art. 40. A Coordenação de Estágio do CEART será assessorada em suas atividades pelo Comitê de Estágio Curricular, pelos Professores de Estágio na Docência e pelos Professores Orientadores de Estágio.
- Art. 41. A carga horária semanal para o exercício das funções especificadas no Art. 11 será alocada conforme o que estabelece a Resolução de Ocupação Docente e a legislação vigente na UDESC.

Seção I Do Coordenador de Estágio do CEART

Art. 42. Compete ao Coordenador de Estágio do CEART:



- I estabelecer contato com os campos de estágio, em articulação entre os Coordenadores de Estágio dos Cursos;
 - II zelar pela manutenção do banco de dados dos campos de estágio atualizado;
- III solicitar e acompanhar o trâmite, junto aos órgãos competentes da UDESC, de convênio com entidades concedentes de estágio, em conformidade com a legislação vigente;
- IV disponibilizar os modelos de Termos de Compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no estágio e zelar pela manutenção do arquivo desta documentação;
- V manter comunicação com entidades públicas e privadas para a busca por novos campos de estágio;
- VI presidir e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Estágio Curricular;
- VII no início de cada semestre letivo, divulgar/informar aos acadêmicos e aos professores sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas do estágio;
- VIII elaborar e apresentar à Direção de Ensino o Relatório Anual do Estágio Curricular.

Seção II Do Comitê de Estágio Curricular

- Art. 43. Compete ao Comitê de Estágio Curricular:
- I formular propostas de políticas e diretrizes no âmbito do CEART, para as práticas de Estágio (obrigatório e não obrigatório);
- II analisar e deliberar sobre as questões pedagógicas e administrativas relacionadas aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios;
 - III auxiliar a Coordenação de Estágio do Centro no âmbito de suas atribuições;
 - IV propor normas, avaliar e alterar este Regulamento;
- V contribuir para o processo de avaliação do estagiário, sempre que solicitado pelo docente responsável pela disciplina de estágio;
- VI discutir e apresentar sugestões para melhoria do Estágio no âmbito do CEART e da UDESC.

Parágrafo único. O Comitê de Estágio do CEART se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da



sua Presidência, devendo as ausências ser justificadas ao presidente do Comitê.

Seção III Do Coordenador de Estágio do Curso

- Art. 44. Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:
 - I mediar a comunicação entre Coordenação de Estágio do Centro e dos Cursos;
- II compor o Comitê de Estágio Curricular do CEART e participar das reuniões convocadas;
- III dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
- IV dar encaminhamento com busca à solução dos problemas ocorridos entre os campos de estágios curriculares, professores e acadêmicos;
- V sugerir e avaliar os campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência em conjunto com os professores orientadores;
 - VI sugerir professores orientadores;
- VII ser responsável pelo diário de classe gerado pela disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico;
- VIII no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico cabe ao Coordenador de Estágio do Curso orientar e cuidar para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados e entregues da seguinte forma:
 - a) uma cópia para a Coordenação de Estágio do Centro;
 - b) uma cópia para o acadêmico;
 - c) uma cópia para a Unidade Concedente. (Artigo alterado pela Resolução Ceart nº 04/2019).
 - VIII assinar os Termos de Compromisso de Estágio, bem como seus possíveis Termos Aditivos e/ou Rescisões;
 - IX orientar e cuidar para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados e entregues da seguinte forma:
 - a) uma cópia para a Coordenação de Estágio do Centro;



- b) uma cópia para o acadêmico;
- c) uma cópia para a Unidade Concedente.
- § 1º A Coordenação de Estágio do Curso poderá articular-se com as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

Seção IV Do Professor de Estágio na Docência

- Art. 45. Compete ao Professor de Estágio na Docência:
- I ser responsável pelo diário de classe gerado pelas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado;
- II atribuir o conceito final dos estágios conforme avaliação prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - III definir as atividades e datas de avaliação;
- IV dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio do Curso em relação a assuntos referentes ao estágio em questão;
- V orientar e prezar para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados e entregues da seguinte forma:
 - a) uma cópia para a Coordenação de Estágio do Centro;
 - b) uma cópia para o acadêmico;
 - c) uma cópia para a Unidade Concedente.
- VI participar das reuniões agendadas pela Coordenação de Estágio do Centro, sempre que convocado.

Seção V Do Orientador De Estágio

Art. 46. Poderá ser Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência, professor da UDESC, lotado no CEART, que ministre disciplinas de Estágio.

Parágrafo único. O professor que não ministra disciplinas de Estágio poderá orientar estagiários desde que avaliado quanto à experiência profissional como docente da educação básica ou conhecimento específico no tema do projeto de estágio a ser realizado. Esta avaliação será realizada pelo Coordenador de Estágio do Curso que emitirá parecer.



- Art. 47. Poderá ser Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico professor efetivo da UDESC, lotado no CEART.
- Art. 48. A carga horária da ocupação docente nas atividades de Estágio, seja este Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico ou Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência, é definida pela Resolução de Ocupação Docente vigente, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.
 - Art. 49. Compete ao Orientador de Estágio:
- I orientar o estagiário, em conjunto com a coordenação de Estágio do Curso sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio;
- II acompanhar o desenvolvimento do estágio, orientando o estagiário em todas as suas etapas;
 - III avaliar o processo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- IV participar das reuniões agendadas pela Coordenação de Estágio do Centro, quando convocado.

Parágrafo único. No caso específico do Estágio Curricular Supervisado Obrigatório na Docência, além das atribuições relacionadas nos incisos de I a IV deste artigo, o orientador deverá:

- I orientar os estagiários quanto à escolha dos campos de estágio;
- II acompanhar o estagiário no seu local de estágio;
- III realizar encontros semanais com cada acadêmico, orientando o desenvolvimento do estágio;
- IV visitar periodicamente os locais de estágio para fins de acompanhamento da atuação do estagiário;
- V avaliar o processo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório junto com o professor de Estágio na Docência, quando for o caso;
- VI auxiliar o Professor de Estágio na Docência para que os Termos de Compromisso entre as partes sejam devidamente preenchidos, assinados e entregues:
 - a) uma cópia para a Coordenação de Estágios do Centro;
 - b) uma cópia para o acadêmico;
 - c) uma cópia para a Unidade Concedente.



Seção VI Do Supervisor Externo

- Art. 50. Compete ao Supervisor Externo de Estágio:
 - I acompanhar e supervisionar a execução das atividades do estagiário;
- II emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário no caso do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico e do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório;
- III assinar o Plano de Atividades, bem como o documento comprobatório referente ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Técnico e ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório e zelar pelo seu cumprimento;
- IV por ocasião do desligamento do estagiário, entregar declaração de realização do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V enviar ao CEART, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, referente ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, com ciência do estagiário.

Seção VII Da Unidade Concedente

- Art. 51. Compete à Unidade Concedente:
- I conscientizar sobre a contribuição do trabalho do estagiário para a Unidade
 Concedente de estágio;
- II cooperar para que o período de estágio seja suficiente para que o estagiário possa desenvolver conhecimento e contribuir na melhoria de processos organizacionais;
- III oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do estagiário;
- IV fornecer informações pertinentes e relevantes sobre a Unidade Concedente de estágio para que o estagiário possa desenvolver sua pesquisa e elaborar um trabalho em coerência com a realidade:
- V exercer supervisão, visando atender as necessidades de estágio, designando um supervisor com área correlata ao curso de cada estagiário;
- VI aceitar e/ou solicitar a presença do Coordenador de Estágio do Curso e/ou Professor Orientador de Estágio para discussão e solução de problemas comuns;
- VII providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades e Formulário de Avaliação do Estagiário;



- VIII respeitar o Plano de Atividades;
- IX comunicar à Coordenação de Estágio do Centro qualquer irregularidade na realização do estágio;
- X providenciar a apólice de seguros contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar coberto durante a vigência do Termo de Compromisso do Estágio, exceto no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XI disponibilizar, quando necessário, documentos que comprovem a relação de estágio.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

- Art. 52. Os acadêmicos gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de estagiário em conformidade com a legislação vigente.
 - Art. 53. São deveres dos estagiários:
- I no semestre anterior ao do desenvolvimento do estágio, buscar junto à Coordenação de Estágio do Curso e/ou do Centro, informações sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio;
- II buscar o campo de estágio é obrigação do acadêmico em conformidade com o Art. 5º deste Regulamento;
- III escolher, junto com o professor orientador de estágio, seu campo de Estágio
 Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência;
- IV providenciar o Termo de Compromisso em 3 (três) vias originais, assinadas pelos envolvidos e carimbadas pela Unidade Concedente, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte procedimento:
 - a) o acadêmico deverá entregar as 3 (três) vias assinadas à Coordenação de Estágio do Centro antes do inicio do estágio;
 - b) o acadêmico deverá providenciar as assinaturas do Termo na seguinte ordem: Estagiário, Professor Orientador, Unidade Concedente e, por último, a Coordenação de Estágio do Centro;
 - c) a Coordenação de Estágio do Centro arquivará uma das vias do Termo e devolverá ao acadêmico as outras 2 (duas) vias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
 - d) o acadêmico deverá entregar uma das vias à Unidade Concedente do estágio, mantendo uma das vias para si próprio.



- V no caso de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o acadêmico deverá providenciar, além do Termo de Compromisso, o Plano de Atividades, também em 3 (três) vias, observando o mesmo procedimento estabelecido no inciso IV deste artigo.
- VI quando se tratar de Curso de Licenciatura, apresentar o Projeto de Estágio ao Professor de Estágio na Docência para aprovação, obedecendo às datas previstas, antes de iniciar o estágio;
- VII quando se tratar de Curso de Bacharelado, apresentar o Plano de Atividades ao Professor Orientador para aprovação, obedecendo às datas previstas, antes de iniciar o estágio;
- VIII quando se tratar do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, apresentar o Plano de Atividades ao Professor Orientador e ao Supervisor Externo, antes de iniciá-lo;
 - IX participar de todas as etapas do estágio;
 - X comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados;
- XI apresentar o Relatório Final do estágio ao Professor Orientador, no caso de Estágio Obrigatório no Bacharelado, e ao Professor de Estágio na Docência, no caso de Estágio Obrigatório na Licenciatura;
- XII apresentar o Relatório de Atividades desenvolvidas no Estágio Não Obrigatório ao Professor Orientador de Estágio, a cada 6 (seis) meses;
- XIII atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
- XIV participar do Seminário de Estágio do CEART quando se tratar de estágio realizado nos cursos de Licenciatura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 54. Os Departamentos poderão, sempre que necessário para atender as especificidades dos seus Cursos, criar normas próprias de estágio, desde que aprovadas por seus respectivos Colegiados e em consonância com este Regulamento e com as normas que o regem.
- Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio do CEART, conjuntamente com o Comitê de Estágio Curricular.
- Art. 56. Este Regulamento entra em vigor nesta data, devendo suas disposições ser aplicadas em todos os estágios do Centro de Artes da UDESC.



Art. 57. Ficam revogadas a Resolução $\rm n^0$ 01/2010 — CEART e as demais disposições contrárias.

Florianópolis, 26 de outubro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Teresa Mateiro Presidente, em exercício